CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 2019/2013.

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 487.900,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais),** destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
08.006	Educação Básica - FUNDEB		
12.365.0042.1050	Obras, Inst. Eq. Mat. Perm. p/ Educação Infantil - 40%		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01102	487.900,00
TOTAL			**487.900,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de **R$ 487.900,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais),** será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
08.006	Educação Básica - FUNDEB		
12.361.0044.1024	Obras, Inst. Eq. Mat. Per. p/ Sec. Educ. e Escolas Mun. - 40%		
246-4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01102	487.900,00
TOTAL			**487.900,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1964/2012, de 06/11/2012.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 2019/2013.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 1965/2012, de 06/11/2012.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário